



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/42134

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00283
, 06/10/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da instrutora FLAVIANE DE MAGALHÃES BARROS BOLZAN DE MORAIS, para ministrar aula no Curso: "Garantismo Penal", a ser realizado na modalidade presencial, no dia 20/10/2022, com fulcro no inciso II do artigo 25, c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93..

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00281, que o curso tem por finalidade preparar os alunos para reconhecer a tensão existente entre liberdade e poder punitivo e as principais perspectivas teóricas acerca da teoria do garantismo penal.

O custo total da contratação é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/22014.

Os documentos necessários e o currículo da instrutora encontram-se encartados no capturado TRF2-CAP-2022/22012.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/40394, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2022/00995, salientando que prevalece no Tribunal de Contas da União a orientação externada na Decisão nº 439/1998, no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização do profissional em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta da instrutora em referência.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/41963, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2022/00995).



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3572707-725 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3572707-725>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202242134A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/41963).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/00995), que trata da contratação direta da instrutora FLAVIANE DE MAGALHÃES BARROS BOLZAN DE MORAIS, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3572707-725 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3572707-725>



TRF2DES202242134A